



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 560 / 2007

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 03/10/ 2007

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2968/2006

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200618118

RECORRENTE: FRANCISCO SOLANIO FERREIRA -EPP

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

*Copine*

EMENTA: Deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares de entregar ao Fisco a Guia de Informação Mensal do Icms(GIM) ou, ou outra que venha a substituí-la nos meses de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006. Dispositivos infringidos art.277/278 do Decreto 24.569/97 e penalidade do art.123,VI,"B" da lei 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03. Autuado revel. Julgamento pela parcial procedência. Recurso Voluntário alega que não tomou conhecimento do termo de intimação no momento oportuno e entregou toda documentação requerida. Consultoria e Procuradoria opinam pela manutenção de parcial procedência, no entanto a multa na forma do Parecer. A Segunda Câmara decide pela parcial procedência por UNANIMIDADE de votos.

**RELATÓRIO**

O presente Auto de Infração trata de Deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares de entregar ao Fisco a Guia de Informação Mensal do Icms (GIM) ou, ou outra que venha a substituí-la nos

meses de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006. O Contribuinte foi intimado através do edital de intimação 28/2006 a apresentar as DIEFS referente aos meses referidos e não apresentou sendo autuado. Dispositivos infringidos art. 277/278 do Decreto 24.569/97 e penalidade do art. 123, VI, "B" da lei 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03. Autuado revel. Julgamento pela parcial procedência excluindo o mês de janeiro de 2005 e colocando a penalidade do art. 123, VIII, "d". Recurso Voluntário alega que não tomou conhecimento do termo de intimação no momento oportuno e entregou toda documentação requerida. Consultoria e Procuradoria opinam pela manutenção de parcial procedência, no entanto a multa na forma do Parecer diferente do julgador. A Segunda Câmara decide pela parcial procedência por UNANIMIDADE de votos nos termos do julgador.

### VOTO DO RELATOR

O Contribuinte foi autuado por deixar de entregar a GIM nos meses de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006, o que consta dos Autos não restou comprovado tal entrega, conforme a consulta de situação de entrega, ficando sujeito a penalidade por falta na apresentação desses documentos. Entretanto, o presente Auto de Infração deve ser julgado parcialmente procedente em função do quantitativo de multa estipulado no Auto de Infração inicial. Na multa aplicada deve ser retirado o mês de janeiro de 2005 e a correta aplicação da penalidade assim delineada: o Art. 123, VIII, d, ou seja, 200 Ufirces pelos 9 meses de 2005 e 200 Ufirces pelos seis meses, 2 meses de 2005 e quatro de 2006, perfazendo um total 3000 Ufirces conforme demonstrado abaixo. Portanto a autuada estará sujeita a penalidade do art. 123, inciso VIII, alínea "d". A preliminar de nulidade por ausência de comprovação fiscal deve ser afastada, pois o Auto de Infração encontra-se devidamente instruído e comprovado a acusação. Diante disso, voto para que se conheça do recurso voluntário, negando-lhe provimento para confirmar a decisão de parcial procedência exarada pela 1ª instância, nos termos deste relator e de acordo com o parecer da Consultoria tributária aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado modificado oralmente.

Janeiro de 2005 = Excluído da cobrança, haja visto não possuir previsão legal  
Fevereiro a Outubro de 2005 = 9 meses X 200 UFIRCES = 1800 UFIRCES  
Novembro /dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006 = 1200 UFIRCES

**TOTAL 3000 UFIRCES**



**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente FRANCISCO SOLANIO FERREIRA – EPP e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso voluntário, resolve afastar por unanimidade de votos a preliminar de nulidade suscitada em grau de recurso. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Consultoria Tributária, aprovado pelo representante da PGE.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2.007.

  
Alfredo Rogério Gomes de Brito  
PRESIDENTE

  
Francisca Marta de Sousa  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Sandra Maria Tavares Menezes de Castro  
CONSELHEIRA


  
Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO